



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.398, de 2 de junho de 2020.

"Dispõe sobre as instalações sanitárias das instituições de educação infantil."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Os espaços devem ser planejados de acordo com projeto pedagógico das instituições de educação infantil a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero (0) a seis (6) anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Art. 2º. As Instalações Sanitárias para as escolas que possuírem berçários serão na seguinte proporção:

- I – 1 vaso sanitário adaptado para cada 40 crianças;
- II – 1 lavatório adaptado para cada 40 crianças;
- III – 1 trocador revestido com material impermeável com 1,10m de altura, para cada 20 crianças;
- IV – 1 cuba para cada 20 crianças;
- V – 1 chuveiro com desviador manual para cada 20 crianças (com água quente e fria).

Art. 3º. As instalações sanitárias para os alunos de um ano a três anos e onze meses, deverão ter sanitários devidamente separados para cada sexo e em todos os pavimentos, na seguinte proporção:

- I – 1 vaso sanitário para cada 20 (vinte) crianças, de tamanho adaptado às mesmas ou de tamanho infantil;
- II – 1 lavatório para cada 40 alunos, calculados sempre para o período de maior lotação;
- III – 1 chuveiro para cada 20 alunos.

Art. 4º. As Instalações Sanitárias para os demais alunos, deverão ter sanitários devidamente separados para cada sexo e em todos os pavimentos, na seguinte proporção:

- I – 1 vaso sanitário para cada 25 alunos;
- II – 1 mictório para cada 40 alunos;
- III – 1 lavatório para cada 40 alunos, calculados sempre para o período de maior lotação;
- IV – 1 chuveiro para cada 20 alunos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.398/2020 – fls.2

Art. 5º. Serão previstas ainda instalações sanitárias para administração e funcionários de serviço, divididos por sexo e mantendo a proporção de:

- I – 1 bacia sanitária cada 20 funcionários;
- II – 1 mictório para cada 20 funcionários;
- III – 1 lavatório para cada 20 funcionários;
- IV – 1 chuveiro para cada 20 funcionários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 2 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO